

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE
GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL



ACORDO DE PARCERIA

Nº 120/2022

Processo nº 48035.002203/2022-83

Unidade Gestora: CEDES

ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM**, E A **ERO BRASIL SERVIÇOS DE GEOLOGIA LTDA** COM A INTERVENIÊNCIA DA **FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC** PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE P,D&I – *GEOCRONOLOGIA E ISOTOPIA DO MAGMATISMO E MINERALIZAÇÕES DE CU-AU DO SISTEMA JACA (MT)*",

Por meio deste instrumento particular, a **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS- CPRM**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculado ao Ministério de Minas e Energia, com sede em Brasília/DF, Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrito no **CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89**, doravante denominada **EXECUTORA** neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral, por seu Diretor-Presidente, Senhor **PEDRO PAULO DIAS MESQUITA**, economista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ inscrito no CPF sob o nº *****.984.237-****, e por seu Diretor de Infraestrutura Geocientífica - DIG, **Paulo Afonso Romano**, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, inscrito no CPF sob o nº *****.561.276-****, e a **ERO BRASIL SERVICOS DE GEOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade empresária, inscrita no **CNPJ sob o nº 45.700.727/0001-10**, com sede localizada na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1033, Salas 805 (parte) e 806 (parte), na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34006-065, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo de Come**, brasileiro, economista, inscrito CPF sob o nº *****.445.828-**** e ao Sr. **Antonio Batista de Carvalho Neto**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº *****.490.457-****, todos com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de fundação privada, inscrita no **CNPJ sob o nº 82.895.3270001-33**, com sede na Rua Delfino Conti, S/Nº, Bairro Trindade, Cidade de Florianópolis – Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Luiz Felipe Ferreira**, inscrita no CPF sob o nº *****.140.309-****, doravante denominada **INTERVENIENTE**, sendo também denominadas **PARTÍCIPES**, quando referidas em conjunto, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria que será regido pela Lei

nº 13.303/16, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, pela Lei nº 10.973/04 e pelo Decreto nº 9.283/18, além das cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a reunião de esforços entre os PARTÍCIPES, para a execução do Projeto de P,D&I denominado “**Idades dos diversos eventos magmáticos e mineralizações de Cobre-Ouro e Ouro correlatas na área do Jaca, MT**”, cujo objetivo é “**definir os períodos referentes aos processos mineralizantes e os principais controles geológicos dos depósitos de Cu e Au nas áreas selecionadas**”, visando à capacitação da **EXECUTORA** para realização de pesquisas/testes/estudos.

1.2. Consoante com os termos do presente instrumento particular, os PARTÍCIPES ajustam o modo como a EMPRESA proverá os recursos financeiros que serão administrados pela **INTERVENIENTE**, por meio dos quais a **EXECUTORA** cumprirá o objeto, assim executando os estudos isotópicos e geocronológicos detalhados, visando a determinar a idade da mineralização de Cu-Au do sistema Jaca, as diversas fases magmáticas associadas e a tipologia da mineralização.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente instrumento será cumprida pela **EXECUTORA**, que o fará por meio de uma equipe, que observará o cronograma, a metodologia e as atividades dispostas no Plano de Trabalho, que ora integra o presente instrumento como ANEXO I, cabendo à **INTERVENIENTE**, por outro lado, prover o apoio na forma do que dispõe o §6º, art.35 do Dec. 9.283/2018.

2.2. Não haverá repasse de recursos por parte da **EMPRESA** para pagamento de qualquer tipo de bolsa. A equipe será formada pelo Coordenador do Projeto (CGA) e pesquisadores do CGA-SGB. A maior parte da coleta de dados relacionados à descrição de furos, petrografia, geocronologia e análise isotópica serão executados por pesquisadores, que receberão por serviços prestados temporariamente. Caberá à Fundação, seguindo o Plano de Trabalho providenciar a contratação de tais serviços. O desembolso previsto será destinado ao custeio de diárias de campo, consultorias, passagens, relacionadas às atividades de campo e de análises laboratoriais subsequentes previstas no Plano de Trabalho.

2.3. Para os fins da Portaria Conjunta nº18, de 26 de março de 2021, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, e da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, os **PARTÍCIPES**, observando os termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 c/c o §6º do art.35 do Dec.9.283, de 07 de fevereiro de 2018, estabelecem que a **INTERVENIENTE** funcionará como entidade apoiadora das atividades que serão executadas pela **EXECUTORA**, assumindo, por isso, o encargo da coordenação e administração do objeto deste Instrumento, devendo, dentre outros, processar as notificações, comunicações ou informações havidas no bojo da presente relação jurídica, e, ainda, prover a extração e envio dos documentos necessários ao trânsito dos recursos que, oriundos da **EMPRESA**, serão utilizados para o cumprimento do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DOS PARTÍCIPES

3.1. São encargos da EMPRESA

- a) nas condições estabelecidas neste Acordo de Parceria repassar à FUNDAÇÃO os recursos previstos na CLÁUSULA QUARTA - DE APORTE FINANCEIRO E REPASSES;
- b) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como o seu respectivo suplente;
- c) proceder aos aportes financeiros no montante e na forma prevista na Cláusula Quarta (APORTE FINANCEIRO E REPASSES), observadas as condições ali estabelecidas;
- d) fornecer dados e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto deste Acordo de Parceria;
- e) diligenciar, inspecionar e auditar, a qualquer tempo, os trabalhos realizados pela **EXECUTORA**, de forma a contribuir com a consecução do objeto deste Acordo de

f) participar conjuntamente, dentro do cronograma acordado, da realização do projeto de P,D&I " Geocronologia e isotopia do magmatismo e mineralizações de Cu-Au do sistema Jaca (MT)", de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, constante do Anexo 1;

3.2. São encargos da EXECUTORA:

a) implementar, dentro do cronograma acordado, a realização do projeto de P,D&I " Geocronologia e isotopia do magmatismo e mineralizações de Cu-Au do sistema Jaca (MT)", de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, constante do Anexo 1;

b) permitir o amplo e total acesso dos empregados da EMPRESA, a todos os dados e informações relativas à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como permitir visitas às instalações que são objeto deste Acordo, seja por empregados da EMPRESA ou por terceiros por ela indicados, para o fim de acompanhar o desenvolvimento de tais atividades, respeitadas as condições estabelecidas a cláusula Nona.

c) apresentar Relatório Técnico (em inglês) conforme prazo estabelecido no cronograma físico, contendo os resultados ou progressos obtidos no período de execução do projeto, incluindo a revisão bibliográfica, a metodologia (resultados e discussão dos resultados) e as conclusões e/ou recomendações;

d) respeitar o cronograma de atividades, documentando todas as etapas, através de Relatórios parciais e final, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, constante do Anexo 1;

e) fornecer todo o acervo de dados e informações geradas pelo projeto de P,D&I *Geocronologia e isotopia do magmatismo e mineralizações de Cu-Au do sistema Jaca (MT)*;

f) realizar reuniões bimestrais, de alinhamento e acompanhamento das atividades do projeto;

g) dar apoio Técnico a Interveniente quanto a seleção técnica de profissionais necessários à execução das atividades decorrentes deste Acordo.

3.3. São encargos da INTERVENIENTE:

a) responsabilizar-se pela gestão administrativa do presente Acordo de Parceria e, sendo necessário, encaminhar Relatórios de Acompanhamento, que serão cumpridos pela **EXECUTORA**, solicitar aditivos e alterações de rubricas;

b) aplicar os recursos repassados pela **EMPRESA** exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria observando o Plano de Trabalho, constante do Anexo 1;

c) colaborar nas revisões do Plano de Trabalho que se fizerem necessárias, especialmente no que diz respeito a questões administrativas e financeiras, seguindo, porém, as orientações da **EMPRESA** e da **EXECUTORA**;

d) abrir conta corrente específica em instituição financeira oficial para recebimento e movimentação dos recursos financeiros a serem repassados pela **EMPRESA**;

e) apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do presente Acordo, a prestação de contas final;

f) manter os documentos oriundos do presente Acordo pelo prazo de 1,5 (um ano e meio), contados do término da vigência;

g) responsabilizar-se de forma integral pela seleção, contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes deste Acordo, com o apoio

Técnico da executora na Seleção Técnica desses profissionais, sendo a **INTERVENIENTE** o único responsável pelo pagamento dos encargos previdenciários, fiscais, sociais e

trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do Acordo, isentando a **EXECUTORA** e a **EMPRESA**, suas coligadas, subsidiárias, controladas e/ou quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária. A **INTERVENIENTE** deverá comprovar o pagamento de tais encargos ao gestor da **EMPRESA**, indicado na cláusula sexta deste instrumento, no prazo de 20 dias contados da solicitação da **EMPRESA**.

h) - A inadimplência da **INTERVENIENTE** em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários acima citados, não transfere à **EXECUTORA** e nem a **EMPRESA**, suas coligadas, subsidiárias, controladas e/ou quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **EXECUTORA**, a **INTERVENIENTE** e a **EMPRESA** estão cientes de que não manterão qualquer vínculo empregatício com os participantes externos ao seu quadro de empregados, sendo certo, neste sentido, que inexistirá qualquer subordinação relativa a horário e ingerência quanto à expertise de atuação daqueles que forem destacados para cumprir a atividade, acordando, portanto, que serão inteiramente responsáveis pelos profissionais do seu quadro funcional que disponibilizarem para o cumprimento do objeto.

3.4. São encargos da **EXECUTORA** e **INTERVENIENTE**:

a) Responsabilizar-se de forma integral pela seleção, contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do Acordo de Parceria, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos previdenciários, fiscais, sociais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do Acordo de Parceria, isentando a **EMPRESA**, suas coligadas, subsidiárias, controladas e/ou quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária. A **EXECUTORA** e **INTERVENIENTE** deverá comprovar o pagamento de tais encargos ao gestor da **EMPRESA**, indicado na cláusula sexta deste instrumento, no prazo de 20 dias contados da solicitação da a **EMPRESA**.

b) A inadimplência da **EXECUTORA** e **INTERVENIENTE** em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários acima citados, não transfere à **EMPRESA**, suas coligadas, subsidiárias, controladas e/ou quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Acordo de Parceria.

c) Designar formalmente gestores habilitados para acompanhar as atividades prestadas pelos profissionais contratados, bem como enviar relatório mensal ao responsável da **EMPRESA**, indicado na cláusula sexta deste instrumento, para comprovar a fiel execução das atividades executadas na forma prevista no Plano de Trabalho (ANEXO I);

d) Adotar as medidas necessárias para assegurar a execução das atividades pelos profissionais que serão contratados, na forma previstas no Plano de Trabalho integrante deste Acordo, disponibilizando informações, áreas (espaço físico) ao desenvolvimento das atividades e equipando o espaço com mobiliário e equipamentos necessários a execução do Plano de Trabalho;

e) Responsabilizar-se por todas as providências, deveres e obrigações quanto as suas obrigações objeto do presente Acordo de Parceria e prestação dos serviços dos profissionais que serão selecionados, comprometendo-se a jamais reclamar da **EMPRESA** qualquer indenização, despesa e/ou perdas e danos decorrentes do presente Acordo de Parceria, inclusive das atividades prestadas pelos profissionais

contratados pela **EXECUTORA** e **INTERVENIENTE** de acordo com o Plano de Trabalho;

DS DS DS DS DS DS DS DS


- f) Tornar públicas as informações referentes à celebração e à execução do Acordo, nos moldes da legislação específica, respeitado o estabelecido no item 16.4 e cláusula Nona deste Instrumento;
- g) Atestar ao responsável da **EMPRESA** indicado na cláusula sexta deste instrumento o recebimento de bens e/ou serviços que venham a ser doados no âmbito deste Acordo, de acordo com as especificações técnicas e quantidades prescritas no Plano de Trabalho (Anexo I), por meio de termo escrito (recibo) assinado pela **EXECUTORA** e **INTERVENIENTE**, em 2 (duas) vias, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da entrega ;
- h) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Acordo, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- i) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Acordo, de acordo com os atos normativos necessários;
- j) Apresentar todas as licenças e/ou autorizações necessárias para cumprimento do Acordo, tais como: documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- k) (Notificar a **EMPRESA**, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre o conhecimento de qualquer autuação, procedimento, demanda ou inquérito de qualquer natureza que esteja relacionado ao Acordo;
- l) requerer a exclusão da **EMPRESA** de qualquer lide em que esteja envolvida por fato ou ato de responsabilidade das **EXECUTORA** e **INTERVENIENTE** em decorrência deste Acordo;
- m) caso não seja possível a exclusão da **EMPRESA** da lide, disponibilizar à **EMPRESA** as informações, provas e/ou testemunhas para a correspondente defesa, cuja condução permanecerá a exclusivo critério da **EMPRESA**;
- n) A **EXECUTORA** e **INTERVENIENTE**, neste ato, declaram não contratar e não possuir, direta ou indiretamente, em hipótese alguma, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de rescisão deste instrumento, de pleno direito, submetendo-se em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados e às penalidades previstas em lei.
- o) As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelas Partes, de acordo com as obrigações estabelecidas neste instrumento e legislação aplicável, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO APORTE FINANCEIRO E REPASSES

4.1. A **EMPRESA** repassará à **INTERVENIENTE** o valor total, incluindo a taxa da FEESC, de US\$ 216,150.00 (duzentos e dezesseis mil, cento e cinquenta *dólares americanos*), convertidos ao valor do câmbio na data do repasse. O repasse será em duas parcelas. A primeira parcela (50%) a ser depositada em até 30 dias após a assinatura do instrumento na conta do projeto criada pela FEESC; e a segunda parcela (50%), no sexto mês após a assinatura do instrumento.

4.2. Os repasses serão efetuados mediante depósito em conta corrente específica, indicada pela **INTERVENIENTE** e aberta em seu nome, para receber os repasses deste Acordo de Parceria.

4.3. Os repasses devidos serão efetuados pela EMPRESA mediante a apresentação de recibo emitido pela **INTERVENIENTE**, no valor correspondente do repasse.

4.4. O valor das Despesas Operacionais e Administrativas da **INTERVENIENTE** corresponderá a 10% do orçamento do projeto devendo estar previsto no cronograma de repasses financeiros da **EMPRESA**.

4.5. O valor total do aporte financeiro mencionado acima inclui todas as atividades, custos, equipamentos, materiais, ferramentas auxiliares, mão-de-obra direta e indireta, custos e despesas com seus subcontratados, seguros, todos e quaisquer ativos, pessoal, seguros, impostos, tributos, encargos de qualquer natureza, inclusive os trabalhistas, sociais, securitários e previdenciários e taxas exigidos para o desenvolvimento das atividades e eventuais outros adicionais que sejam ou venham a ser devidos por força de lei, bem como todos os custos diretos e indiretos, contemplando também eventuais multas e/ou infrações impostas por órgãos públicos, além de custos por circunstâncias adversas como chuvas, variações e/ou impedimentos climáticos e demais, em suma, todos os custos necessários à realização do Projeto

4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela **EMPRESA** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARTÍCIPIES**, devendo ser implementado tão somente após celebração de Termo Aditivo a este Instrumento.

4.7. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de Termo Aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.8. Caso a **EMPRESA** não proceda ao depósito de quaisquer das parcelas descritas na cláusula 4.1, o **EXECUTOR** e a **INTERVENIENTE** providenciarão a suspensão das atividades e a retenção de relatórios até a quitação dos repasses previstos

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

5.1. A obtenção das licenças que eventualmente sejam necessárias à execução das atividades ora ajustadas fica a cargo e por conta exclusiva da **EXECUTORA**, que responderá, a qualquer tempo, pelas consequências que sua falta ou omissão provocarem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

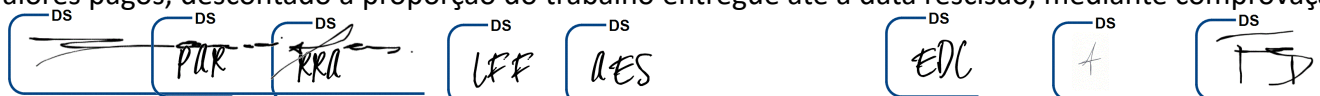
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Os **PARTÍCIPIES** estabelecem que o período de vigência do Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, sendo, definindo que, ao término da vigência, cessarão todos os seus efeitos, extinguindo-se os direitos e obrigações de cada **PARTÍCIPE**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, salvo aqueles pertinentes a obrigações pendentes de cumprimento.

7.2. O Acordo de Parceria não será prorrogado automaticamente, devendo ser celebrado Termo Aditivo ou novo Instrumento antes de seu término, vez que, ao final do prazo avençado na cláusula 7.1, será dado por encerrado, não cabendo a nenhuma das partes nenhum ônus ou responsabilidade, a qualquer título, a exceção das obrigações pendentes de conclusão, dentre as quais se incluem as obrigações financeiras, pertinentes à **EMPRESA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

8.1. O presente Acordo poderá ser encerrado, cabendo nessas hipóteses, o recebimento dos valores pagos, descontado a proporção do trabalho entregue até a data rescisão, mediante comprovação.



- 8.2. Por ato unilateral de quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, por escrito, com a devida motivação, no prazo de vinte (vinte) dias úteis;
- 8.3. Por acordo entre as partes, desde que reduzido a termo, com antecedência de 30 (trinta) dias; e
- 8.4. Por via judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entre as causas que legitimam o encerramento, as partes elegem, sem prejuízo de outras que a justifiquem, as seguintes:

- 8.5. Não cumprir quaisquer das obrigações do instrumento;
- 8.6. Desvie-se das especificações;
- 8.7. Atraso injustificado no repasse dos valores ajustados;
- 8.8. Por decretação de falência da **EMPRESA**;
- 8.9. O Acordo poderá ser encerrado, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **EXECUTORA** a que esteja subordinado o termo firmado.
- 8.10. Se a Parceria for encerrada antecipadamente por culpa ou vontade da **EXECUTORA** ou **INTERVENIENTE**, a parte que der causa deverá devolver o valor do aporte financeiro realizado pela **EMPRESA**, descontado a proporção do trabalho entregue até a data rescisão, mediante comprovação.

9. CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

- 9.1. As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, antes de um ano e meio após a extinção do presente instrumento, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do objeto, salvo aquelas que tiverem sido previa e expressamente autorizadas, consoante o registro firmado em instrumento próprio de autorização de divulgação.
- 9.2. A Parte infratora obriga-se a reparar todo e qualquer dano causado à Parte inocente ou a terceiros, em caso de divulgação desautorizada de documentos ou de qualquer informação a que tiver acesso por força da execução do objeto deste Acordo.
- 9.3. Os dados e informações resultantes desta parceria que não sejam confidenciais e que não estejam em discussão a respeito de valoração econômica ou de propriedade intelectual, decorrido o prazo especificado ao item 9.1, podem ser publicados, respeitados a remissão de sua autoria.
- 9.4. Sem prejuízo do disposto acima, as Partes, desde já, autorizam a divulgação de quaisquer informações obtidas, por meio deste Instrumento à terceiros/parceiros que tenham firmado acordo de confidencialidade com a **EMPRESA** e/ou suas afiliadas, incluindo a Ero Copper Corp.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 10.1. Quaisquer atrasos e faltas cometidas pelos **PARTÍCIPIES** em relação aos termos do presente Instrumento somente serão justificados e não serão considerados como descumprimento, se decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.
- 10.2. Os **PARTÍCIPIES** reconhecem e aceitam que não será considerado como caso fortuito ou força maior:
- 10.3. qualquer tipo de greve ou paralisação por parte de profissionais da **EMPRESA** e do **EXECUTOR** ou de profissionais de sua(s) subcontratada(s) ou por parte de terceiros que possam afetar as atividades;
- 10.4. alteração das condições econômicas e financeiras exclusivamente da Parte afetada;



10.5. ações de autarquias governamentais que poderiam ter sido evitadas se a Parte afetada tivesse agido de maneira diligente e observado a legislação aplicável;

10.6. falha em obter e/ou manter licença ou autorização pela Parte afetada.

10.7. Na ocorrência de qualquer desses fatos, a Parte afetada deverá comunicar a outra Parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, comprovando-o, sob pena de caracterização de descumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CONFORMIDADE

11.1. Os partícipes se comprometem a:

a) não pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de valores, incluindo pagamentos de facilitação, ou ainda dar, prometer dar ou autorizar a doação de qualquer bem a funcionários públicos ou funcionários de organizações internacionais públicas, partidos políticos ou a candidatos a cargos políticos, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de tais pessoas nos interesses comerciais da **EMPRESA**, sob qualquer aspecto ou ainda como recompensa por tais atos.

b) não pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de valores, incluindo pagamentos de facilitação, ou ainda dar, prometer dar ou autorizar a doação de qualquer bem para pessoas do setor privado, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão de tais pessoas nos interesses comerciais da **EMPRESA**, sob qualquer aspecto ou ainda como recompensa por tais atos.

c) não envolver-se em qualquer atividade de lavagem de dinheiro.

d) não violar as leis aplicáveis que proíbem o suborno nos setores público e privado e / ou as leis que proíbem a lavagem de dinheiro.

11.2. Declaram ainda, mesmo que envolva situações anteriores à data de início de vigência do presente Acordo de Parceria:

a) não ter participado, direta ou indiretamente, da corrupção (i) de alguma autoridade pública, (ii) de algum funcionário de organização pública internacional, (iii) de partidos políticos, (iv) de candidatos a cargos políticos, ou ainda (v) de pessoas do setor privado, e que notificarão um ao outro **PARTÍCIPE**, imediatamente, por escrito, caso haja qualquer suspeita destas práticas.

b) não ter participado, direta ou indiretamente, de qualquer atividade envolvendo lavagem de dinheiro, e que enviarão notificação a uma e outro, imediatamente, por escrito, caso haja qualquer suspeita desta prática.

c) que nenhum dos seus dirigentes e/ou diretores foi condenado por crime relacionado à corrupção, lavagem de dinheiro e/ou infração financeira, e que notificarão um e outro **EMPRESA**, imediatamente, por escrito, caso ocorra alguma mudança neste sentido.

d) que nenhum dos seus dirigentes e/ou diretores é candidato a um cargo público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. A **EMPRESA**, compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Brasileira da Empresa Limpa”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da empresa em todas as atividades objeto do presente Acordo de Parceria.

12.2. A **EMPRESA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios ou partes relacionadas em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da “Lei Brasileira da Empresa Limpa” ou atos de corrupção na forma prevista nas respectivas normas internacionais que tratam sobre o tema.



12.3. A **EMPRESA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos “Lei Brasileira da Empresa Limpa”.

12.4. A **EMPRESA** declara ainda que nunca utilizou ou utilizará, a qualquer tempo, qualquer benefício ou vantagem indevida para a consecução do objeto do presente Acordo de Parceria.

12.5. A **EMPRESA** se obriga a notificar prontamente as **EXECUTORA** e **INTERVENIENTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto “Lei Brasileira da Empresa Limpa” ou de quaisquer outras práticas de suborno ou corrupção por seus funcionários, agentes ou quaisquer outros terceiros contratados sob sua supervisão ou controle.

12.6. A **EXECUTORA** e **INTERVENIENTE** declaram conhecer as normas de combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, às quais estão compreendidas, dentre elas, mas não se limitando, à Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por ele contratado.

12.7. A **EXECUTORA** e **INTERVENIENTE** declaram que, direta ou indiretamente, não irá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão antecipada deste instrumento, mediante comunicação por escrito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e da incidência das penalidades legais aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Na forma do art.9º, §2º da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, os **PARTÍCIPIES** ajustam que estabelecerão os aspectos pertinentes à titularidade da propriedade intelectual e à participação nos eventuais resultados da exploração das eventuais criações resultantes da parceria em instrumento jurídico específico, visando ao cumprimento do art.37 do Dec.9283, de 07 de fevereiro de 2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os **PARTÍCIPIES** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo de Parceria.

14.2. A **INTERVENIENTE** deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo de Parceria.

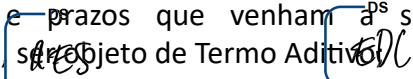
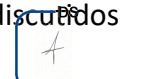

14.3. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação do **EXECUTOR**.

14.4. A **EMPRESA** ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, e realizar visita *in loco* a qualquer momento, para elucidar o conteúdo das prestações de contas, devendo a **EXECUTORA** e **INTERVENIENTE** apresentar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da comunicação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CPRM providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, às suas expensas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. ^{DS} As alterações de valores e prazos que venham a ser discutidos e ^{DS} aprovados pelos **PARTÍCIPIES** deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo ^{DS}  ^{DS}  ^{DS} 

16.2. É expressamente vedada ao **INTERVENIENTE e ao EXECUTOR** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para o desempenho de qualquer atividade prevista neste instrumento;

16.3. O não exercício, pelos **PARTÍCIPES**, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste Instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação dos compromissos ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à cada **PARTÍCIPE**.

16.4. Nenhuma das **PARTÍCIPES** fará uso do nome, marca ou qualquer outra propriedade intelectual **das outras PARTÍCIPES** ou de suas afiliadas, ou de qualquer outro material de divulgação, promoção ou propaganda pessoal ou de terceiros, salvo mediante a autorização prévia e por escrito da **PARTÍCIPE** citada. Em caso de divulgação, será estabelecido o compromisso de informar a autoria dos trabalhos realizados, e remissão a fonte e a entidade/entidades pelas quais a informação ou dado tenha sido produzido, observados os dispositivos 3.16, alínea "h" e Cláusula Nona deste Instrumento.

16.5. Fica vedada às Partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

16.6. É vedada a exploração ou a utilização do objeto do presente Acordo, bem assim da própria existência do presente ato jurídico para fins políticos e/ou eleitorais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes declaram que irão tratar dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e outras leis aplicáveis às atividades das Partes, relacionadas à proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados, agentes e subcontratados também o façam.

17.2. As Partes garantem que todos os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste Instrumento foram obtidos legalmente de acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e que possuem o direito de tratá-los e de compartilhá-los com a outra Parte.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

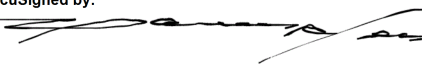
18.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Minuta do Acordo de Parceria é assinado eletronicamente pelas partes.

Anexo: Plano de Trabalho (1149270), parte integrante do instrumento.

Pela **CPRM** :

CASSIANO DE SOUZA ALVES

Diretor-Presidente Substituto

DocuSigned by:

C03098E10127449...

PAULO AFONSO ROMANO

Diretor de Infraestrutura Geocientífica


DocuSigned by:
Paulo Afonso Romano
67F96A1791864FC...

PELA ERO BRASIL SERVIÇOS DE GEOLOGIA LTDA:

EDUARDO DE COME

Diretor

DocuSigned by:
Eduardo de Come
937D644857F349E...



ANTONIO BATISTA DE CARVALHO NETO

Diretor

DocuSigned by:
Antonio Batista de Carvalho Neto
5373269C3287403...

PELA FEESC:

LUIZ FELIPE FERREIRA

Diretor-Presidente

DocuSigned by:
Luiz Felipe Ferreira
D6405C43CAEF4E2...

TESTEMUNHAS:

Pela **CPRM:**

Nome: Rodrigo Rodrigues Adorno

CPF: ***.873.861-**

DocuSigned by:
Rodrigo Rodrigues Adorno
1F36B3F7F13E401...

Pela **ERO COOPER:**

Nome: Filipe Porto

CPF: ***.890.051-**

DocuSigned by:
Filipe Porto
FB6A25F3E46B493...

Pela **FEESC:**

Nome: Angela de Espindola da Silveira

CPF: ***.845.229-**

DocuSigned by:
Angela de Espindola da Silveira
20C86DC532FF4D8...



Referência: Processo nº 48035.002203/2022-83

SEI nº 1156565

DS [Signature] DS [Signature] DS [Signature] DS [Signature] DS [Signature] DS [Signature] DS [Signature] DS [Signature] DS [Signature]